

MENSAGEM Nº 39/2026

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Bom Jesus-PB, cria o Sistema Municipal de Governança da Alfabetização e estabelece diretrizes para assegurar o direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei submetido à Câmara Municipal institui a Política Municipal de Alfabetização de Bom Jesus – PB, com o intuito de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização com qualidade, equidade e na idade certa, transformando ações já existentes em uma política pública permanente e articulada com as diretrizes nacional e estadual.

A proposta prevê formação continuada de educadores, monitoramento sistemático da aprendizagem, intervenção precoce diante de dificuldades, recomposição de conteúdos e promoção da equidade, além de reforçar a parceria entre Secretaria de Educação, escolas, profissionais, famílias e comunidade. Dessa forma, a iniciativa consolida o compromisso municipal com a melhoria da qualidade educacional, a redução das desigualdades e a efetivação do direito de aprender.

Diante do exposto, evidenciando-se a indiscutível relevância da matéria, submeto o presente projeto à esclarecida apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejelbomjesus

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Bom Jesus-PB, cria o Sistema Municipal de Governança da Alfabetização e estabelece diretrizes para assegurar o direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Bom Jesus-PB, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, em consonância com:

- I – A Constituição Federal;
- II – A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – O Plano Nacional de Educação;
- IV – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – O Plano Municipal de Educação;
- VI – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII – A Política de Alfabetização do Estado da Paraíba;
- VIII – As demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, independentemente de mudanças de gestão administrativa.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão democrática;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – alfabetização e letramento integrados;
- VII – monitoramento permanente da aprendizagem;
- VIII – gestão baseada em evidências;



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

- IX – Corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;
X – respeito às especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – consolidar as aprendizagens até o 5º ano;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI – garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- VIII – incentivar práticas permanentes de leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO IV **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – Gestão Pedagógica;
- II – Formação Continuada;
- III – Práticas Pedagógicas;
- IV – Avaliação;
- V – Monitoramento;
- VI – Equidade;
- VII – Participação da Família;
- VIII – Gestão e Governança

CAPÍTULO V **DAS AÇÕES**

Art. 6º Constituem ações permanentes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elaboração e execução do Plano Municipal de Alfabetização;
- II – Acompanhamento pedagógico das escolas;
- III – visitas técnicas da equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Realização de avaliações diagnósticas;
- V – Monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- VI – Elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII – fortalecimento dos espaços de leitura nas unidades escolares;
- VIII – incentivo às práticas de leitura diária;



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

- IX – utilização de materiais didáticos complementares;
- X – promoção de ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A gestão da Política contará com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações. Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, utilizando, entre outros:

- I – avaliações diagnósticas municipais;
- II- SAREM (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal)
- III – resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – SIAVE (Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba);
- V – SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica);
- VI – demais indicadores oficiais.

Art. 11º. Os resultados obtidos subsidiarão:

- I – planejamento pedagógico;
- II – definição de metas;
- III – elaboração de planos de intervenção;
- IV – formação continuada;
- V – acompanhamento das escolas.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Oferecer formação continuada;
- III – monitorar indicadores;
- IV – Garantir materiais pedagógicos;
- V – Apoiar tecnicamente as unidades escolares.

Art. 13º. Compete às unidades escolares:

- I – Executar as ações previstas nesta Lei;



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

- II – Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- III – elaborar estratégias de intervenção pedagógica;
- IV – Promover a participação das famílias.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 14º. As ações decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento municipal destinados à educação, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais e de outras fontes legalmente constituídas.

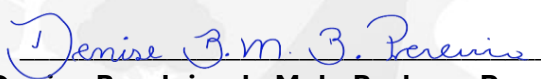
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, considerando os indicadores de aprendizagem e as metas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sejlbomjesus